

LEI N. 245/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, medindo 18.150,00m² (Dezoito mil, cento e cinquenta metros quadrados), situada dentro do Perímetro Urbano do Distrito de Goioxim, neste Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Art. 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, inciso I, da Lei Federal No. 6764 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão de Unidades Habitacionais pelo Programa Casa da Família.

Art. 4º. - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão de convênio.

Art. 5º. - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6o. - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro o Município dependerá de recursos que correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do município.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal No. 4320/64.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1994.


LUIZ CARLOS THOME
Prefeito em Exercício.